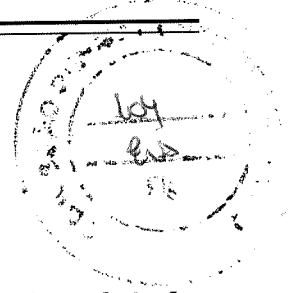




PARECER JURÍDICO 086/2024



Procedimento Licitatório nº. 053/2024

Pregão Eletrônico nº. 012/2024

**Objeto: Futura e eventual locação de equipamento pesados (caminhões) incluindo operador, combustível e transporte para execução de serviços, em atendimento a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**

***Ementa: PARECER JURÍDICO. FASE INTERNA. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS. PEDIDO DE REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE.***

À Comissão de Licitações:

Vem a exame desta Procuradoria Municipal os presentes autos do Procedimento Licitatório acima referido, o qual tem por objeto a futura e eventual locação de equipamento pesados (caminhões) incluindo operador, combustível e transporte para execução de serviços, em atendimento a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O feito teve o seu regular trâmite administrativo, até que o Diretor da Secretaria de Obras pugnou pela revogação do presente certame tendo em vista que os valores das propostas ficaram muito acima das importâncias inicialmente estimadas.

É o que entendemos ser o necessário relatar.

Inicialmente, deve ser desde logo enfatizado que esta Procuradoria Municipal se limitará a analisar o presente caso no que se refere apenas à verificação de se os aspectos legais exigidos para se revogar o presente, pois entendemos que as questões referentes ao mérito de um eventual ato revogatório (conveniência e oportunidade), devem ser analisadas pelo gestor da pasta que formulou o pedido sob análise.

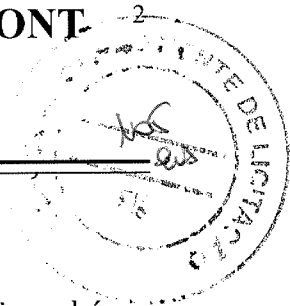
*quintado*  
*[assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"



Esclarecida esta questão, passemos adiante.

Sabe-se que, dentre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade.

Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

*"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 71 da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

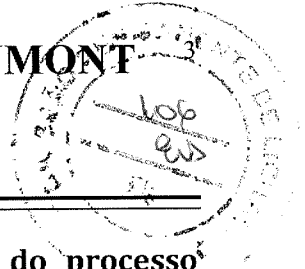
*Assinado*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

“Terra do Pai da Aviação”



**§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.**

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

A revogação do procedimento licitatório, portanto, se dá motivos de conveniência e oportunidade, enquanto que a anulação ocorre nas hipóteses de estar o feito eivado de alguma ilegalidade.

No presente caso, estamos diante de uma hipótese de **revogação** do procedimento licitatório em questão, uma vez que, de acordo com o Secretário Municipal de Obras, diante dos valores apresentados como proposta, a título de fornecimento de cotação para formação do preço médio estimado para a contratação em questão, verificou-se ser este preço bastante superior aos demais.

Na realidade, há requisitos para a revogação da licitação (ou de qualquer outro ato administrativo), a saber:

- a) fato superveniente que tenha tornado o procedimento inconveniente ou inoportuno;
- b) motivação; e
- c) contraditório e ampla defesa (a depender do entendimento adotado pela Administração).

Dessa forma, primeiramente, é preciso que tenha ocorrido um fato superveniente capaz de alterar o interesse público, de maneira que a licitação não seja mais conveniente e oportuna para atingir os objetivos buscados pelo Poder Público.

*Quero*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"



Na presente hipótese, tem-se que o fato superveniente que tornou o procedimento licitatório em questão inconveniente ou inoportuno consistiu no fato de ter a Administração Municipal verificado que a contratação ficaria acima do valor estimado.

Já no que se refere à motivação, verifica-se que, diante disso, a revogação, pelos motivos já expostos, na ótica do Diretor da Secretaria Municipal de Obras, melhor atende aos interesses da administração.

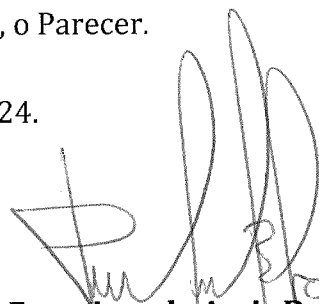
Verifica-se, portanto, que o motivo alegado, se amolda ao requisito legalmente exigido para ensejar a revogação pretendida.


Por fim, no que se refere ao exercício do contraditório e da ampla defesa, tem-se que, por conta de a contratação não ter se efetivado, não se mostra necessário que a decisão revogatória seja comunicada a quem quer que seja.

À luz do exposto, em razão de estarem presentes os pressupostos que autorizam a revogação no caso *sub examen*, entende esta Procuradoria, que se mostra legitimamente possível.

É, neste sentido, s.m.j, o Parecer.

Em 15 de julho de 2024.

  
**Francisco de Assis Belgo**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB - MG 62.793 B

  
**Thayná Martins Toledo**  
OAB - MG 189.380